



EM Nº 99/2019

Florianópolis, 12 de abril de 2019.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2020 e adota outras providências” – a LDO 2020.

A LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020 (LOA) com as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista os princípios orçamentários e as metas fiscais, conforme as regras contidas na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Estão contidas neste projeto as orientações sobre a elaboração e a execução da lei orçamentária anual; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; o estabelecimento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina; os critérios para o pagamento dos precatórios judiciais, além de outras regras a serem observadas no exercício de 2020.

Dentre os preceitos constitucionais, cumpre-nos destacar que o Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2020, previsto no § 3º, inciso I, do Art. 120 da Constituição Estadual, constará neste exercício, excepcionalmente, no Plano Plurianual (PPA), que vigorará de 2020 a 2023, pois os atuais programas, ações e subações tem vigência restrita a duração do PPA 2016-2019.

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



Cumprir destacar que as prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2020, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas.

Além das prioridades da Administração Pública, deverão constar no Orçamento para o exercício financeiro de 2020, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas para o funcionamento dos órgãos e das entidades, bem como buscando atender ao disposto no art. 45 da LRF, os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

Ainda, com base nas determinações contidas na LRF, no projeto de LDO estão dispostas as regras para o alcance do equilíbrio entre as receitas e as despesas, além das regras sobre o estabelecimento dos critérios e as formas de limitação de empenho e sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Atendendo a LRF, o Anexo de Metas Fiscais, constante do projeto de LDO, demonstra o resultado primário e nominal e o montante da dívida pública; avalia o cumprimento das metas relativas ao ano de 2018; demonstra a evolução do patrimônio líquido; avalia a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos; e evidencia a estimativa e a compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Adicionalmente, consta do projeto, o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

É importante destacar que os parâmetros e as projeções foram estimados considerando o contexto de dificuldades pelas quais têm atravessado a economia brasileira e catarinense nos últimos anos. Após a severa recessão econômica que caracterizou o biênio 2015-2016, a economia brasileira continua apresentando uma recuperação lenta, tendo crescido apenas 1,0% em 2017 e 1,1% em 2018. Para 2019, as previsões de crescimento do Banco Central do Brasil foram revistas para baixo, de 2,4% para 2%, demonstrando instabilidade no crescimento.

A opinião predominante do mercado, representado pelas principais instituições financeiras do país, é de que esse fraco desempenho econômico é explicado pelas dificuldades do governo federal em implementar reformas fiscais, consideradas como essenciais para



reequilibrar as finanças públicas e propiciar um crescimento econômico sustentável no longo prazo.

Associado ao fraco crescimento econômico e como consequência do déficit nas fontes do Tesouro verificado no encerramento do exercício de 2018, em função, principalmente, do aumento do limite percentual de gastos com a Saúde, que foi instituído com a Emenda à Constituição Estadual nº 72/2016, e devido a previsão que o mesmo se repetirá em 2019, o Estado pretende limitar as despesas primárias na LOA de 2020 à variação da inflação aferida pelo IPCA.

Acreditamos que essa medida, em conjunto com a aprovação da reforma administrativa em tramitação no Parlamento Catarinense e com o êxito das reformas estruturais, que estão sendo propostas pelo Governo Federal, notadamente a reforma da previdência, propiciarão, no médio prazo, um Estado mais equilibrado orçamentária e financeiramente.

Portanto, com a aprovação das reformas e o cumprimento dos limites estabelecidos pela LDO e pela Lei Orçamentária, espera-se obter ambiente favorável ao crescimento econômico, que repercutirá positivamente na arrecadação das receitas estaduais e no controle das despesas públicas, fatores que contribuirão com o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, conforme estabelece o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 deverá ser entregue na Assembleia Legislativa até o dia 15 de abril de 2019.

Respeitosamente,

Paulo Eli  
Secretário de Estado da Fazenda